Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, n° 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

**LEI Nº 5.058**

PUBLICADO
Centro Sul
Edição 1524
Página 10
Data 25/08/23

**Súmula:** Altera artigos da Lei nº 4.956/2022, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Município de Irati, cria a Secretaria da Mulher, da Criança e do Idoso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o inciso III, art. 4º, da Lei nº 4.956/2022, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Município de Irati, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4º** - A Estrutura Administrativa do Município de Irati fica constituída dos seguintes Órgãos:*

***I -** Órgãos Estratégicos:*

*Gabinete;*

*Ouvidoria pública;*

*Procuradoria Geral.*

***II -** Órgãos de Suporte Administrativo:*

*Secretaria da Fazenda;*

*Secretaria de Tecnologia, Inovação e Planejamento;*

*Secretaria de Administração e Recursos Humanos.*

***III -** Órgãos Executivos:*

*Secretaria de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo;*

*Secretaria de Serviços Urbanos;*

*Secretaria de Agropecuária, Abastecimento e Segurança Alimentar;*

*Secretaria de Educação;*

*Secretaria de Saúde;*

*Secretaria de Assistência Social;*

*Secretaria de Cultura e Turismo;*

*Secretaria de Esportes e Lazer;*

*Secretaria de Meio Ambiente;*

*Secretaria de Indústria e Comércio;*

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

*Secretaria de Viação e Serviços Rurais;*
*Secretaria de Comunicação Social;*
*Secretaria de Segurança Pública e Cidadania;*
*Secretaria de Habitação;*
*Secretaria de Defesa Animal; e*
***Secretaria da Mulher, da Criança e do Idoso**."*

**Art. 2º -** Altera o art. 5º da Lei nº 4.956/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 5º** - Serão providos por agentes políticos de confiança do Prefeito, e que perceberão subsídio fixo mensal estabelecido por Lei Municipal, os seguintes cargos:*
*1 – Secretário de Educação;*
*2 – Secretário de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo;*
*3 – Secretário de Obras e Serviços Urbanos;*
*4 – Secretário de Agropecuária, Abastecimento e Segurança Alimentar;*
*5 – Secretário de Saúde;*
*6 – Secretário de Assistência Social;*
*7 – Secretário de Cultura e Turismo;*
*8 – Secretário de Esportes e Lazer;*
*9 – Secretário de Meio Ambiente;*
*10 – Secretário de Indústria e Comércio;*
*11 – Secretário de Administração e Recursos Humanos;*
*12 – Secretário da Fazenda;*
*13 – Secretário de Tecnologia, Inovação e Planejamento;*
*14 – Secretário de Comunicação Social;*
*15 – Secretário de Habitação;*
*16 – Secretário de Defesa Animal;*
*17 – Ouvidor Público Municipal;,*
*18 – Procurador Geral; e,*
***19 – Secretário da Mulher, da Criança e do Idoso**."*

**Art. 3º -** Altera o art. 20, da Lei nº 4.956/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, n° 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

*"**SECRETARIA DA AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E SEGURANÇA ALIMENTAR***

***Art. 20 -** À Secretaria da Agropecuária, Abastecimento e Segurança Alimentar compete à promoção de incentivos à melhoria da produção e produtividade da agricultura e pecuária; a participação em programas educativos e de extensão rural integrada aos órgãos federais ou estaduais que atuam na área; cobrança e arrecadação de tributos rurais; desempenho de projetos e atividades voltados a melhorias para o produtor rural, principalmente **buscando o desenvolvimento sustentável**, conservação do solo, abastecimento de água, feira livre de frutas e hortaliças, viveiro para produção de mudas, obras de incentivo à avicultura, ovinocultura, piscicultura, suinocultura e ainda outras ações visando beneficiar o produtor rural e a agricultura local, dentre outras atribuições que lhe forem garantidas na forma desta lei.".*

**Art. 4°** - Altera o art. 21 da Lei nº 4.956/2022, acrescendo dois departamentos na Secretaria da Agropecuária, Abastecimento e Segurança Alimentar, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 21** - A Secretaria da Agropecuária, Abastecimento e Segurança Alimentar compõe-se das seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:*

***I** - Departamento de Produção Vegetal, Agricultura e Abastecimento;*

***II** - Departamento de Pecuária;*

***III** - Departamento de Arrecadação de Tributos Rurais;*

***IV** – Departamento de Agroecologia e Agricultura Familiar;*

***V – Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional; e,***

***VI – Departamento do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).**"*

**Art. 5°** - Revoga o inciso V, o art. 27 da Lei nº 4.956/2022.

**Art. 6°** - Acresce à Lei nº 4.956/2022, o art. 27-A, que instituí a Secretaria da Mulher, Criança e Idoso, com a seguinte redação:

***"SECRETARIA DA MULHER, DA CRIANÇA E DO IDOSO***

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

***Art. 27-A*** *- a Secretaria da Mulher, Criança e Idoso, tem a competência de realizar a articulação de políticas e apoio a iniciativas destinadas a promoção, proteção, defesa e enfrentamento a todos as formas de violência de grupos sociais vulnerabilizados e invisibilizados, de preconceito, de discriminação e intolerância, com respeito aos fundamentos constitucionais e do exercício pleno da cidadania. Para atingir às finalidades a que se propõe, o órgão será constituído pelos: Departamento de Atenção a Primeira Infância, Criança e Adolescente, que terá a finalidade de coordenar, executar e acompanhar as ações de promoção, defesa e proteção dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes desenvolvidas no Município de Irati, atuando junto às instâncias que formulam e executam políticas públicas voltadas a essa população, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as linhas decorrentes da Política Nacional de Direitos Humanos, Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e do Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescente e Plano Decenal de Atenção a Primeira Infância; Departamento da Juventude, com o intuito de coordenar políticas voltadas para as juventudes, executando, diretamente ou indiretamente, programas, projetos e atividades para jovens; fortalecer iniciativas da sociedade civil voltadas ao público jovem; incentivar programas de intercâmbio entre jovens, promoção de cursos para formação de líderes jovens; alinhadas ao Estatuto da Juventude e do Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos da Juventude; Departamento e Políticas Públicas para Mulheres, que possui a responsabilidade de fixar diretrizes, coordenar, executar e fazer cumprir as políticas públicas direcionadas às mulheres no âmbito do município de Irati, atuando na promoção de ações de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, promover capacitação para o trabalho e inclusão produtiva, promover espaços de formação política e de cidadania para mulheres, desenvolver programas de capacitação para os servidores das diversas políticas públicas municipais sobre temas ligados à promoção, defesa de direitos e proteção às mulheres, promover ações de controle social, em parceria com o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres, vinculado a esta secretaria, implementar serviços e*

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, n° 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

*desenvolver programas de atendimento às mulheres, atuar na articulação com outros órgãos da administração municipal, visando promover a incorporação da perspectiva da igualdade de gênero nas demais políticas públicas, atuar na articulação com sociedade civil, estabelecer redes intersetoriais para a integração de serviços e programas que atendam as mulheres, bem como o desenvolvimento de projetos transversais em parceria com as demais secretarias e órgãos municipais, coordenar a articulação da Rede intersetorial, integrando os serviços por meio da definição de fluxos e protocolos, atuando na Conferência Municipal e na elaboração do Plano Municipal de Políticas para Mulheres, assegurando orçamento para o desenvolvimento da política para mulheres no âmbito municipal, construindo e mantendo atualizado o diagnóstico sobre a mulher no município, constando levantamento e organização de dados, identificando os problemas, as oportunidades e os riscos, retratando a situação atual, objetivando subsidiar planejamento de ações e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública; Departamento dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que objetiva a promoção, em condições de igualdade, do exercício dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência no Município, visando a sua inclusão social e cidadania; coordenar a formulação, implantação, divulgação, monitoramento e avaliação da política municipal da pessoa com deficiência e respectivos planos, projetos e ações transversais e intersetoriais, em parceria e articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMPD, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, outras esferas de governo e os demais setores da sociedade civil; desenvolver projetos destinados à implementação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência; reunir, analisar e divulgar dados estatísticos e analíticos relativos às pessoas com deficiências residentes no Município e aos serviços e políticas públicas voltadas à sua inclusão na sociedade; Departamento dos Direitos da Pessoa Idosa, que terá como atribuição a coordenação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a luz da Política Nacional da Pessoa Idosa, Estatuto da Pessoa Idosa e normativas voltadas aos direitos da pessoa idosa, formular e*

*implementar políticas, programas e ações de promoção e proteção dos direitos da pessoa idosa; coordenar de forma territorializada, a estruturação da rede municipal dos direitos da pessoa idosa; cabe promover, produzir e disseminar conhecimento sobre a população idosa, por meio de estudos, mapeamentos, pesquisas e campanhas; fortalecer os espaços de controle social, enquanto instância privilegiada na formulação de políticas, programas e ações dirigidas ao atendimento e defesa dos direitos da pessoa idosa; enfrentar todas as formas de violações de direitos humanos as pessoas idosas, em especial, o idadismo e ser responsável em coordenar o Programa Cidade Amiga da Pessoa Idosa em Irati alinhada ao Envelhecimento da Década Saudável da OMS; e, Departamento dos povos originários, comunidades tradicionais, pessoas em situação de rua e Igualdade Racial, responsável por construir políticas e diretrizes voltadas à promoção da igualdade racial e étnica; elaborar e executar políticas de ações afirmativas e combate ao racismo; de proteção aos quilombolas, comunidades ciganas, povos indígenas e comunidades tradicionais; tem como responsabilidade a proteção e fortalecimento de povos de comunidades tradicionais de matriz africana e povos de terreiro; articulação, promoção, acompanhamento e avaliação da execução de programas em parceria com a sociedade civil e universidades, destinada a igualdade racial e étnica, ações afirmativas e combate ao racismo."*

**Art. 7º** - Acresce à Lei nº 4.956/2022, o art. 27-B, que estabelece os departamentos referentes à Secretaria da Mulher, Criança e Idoso, da seguinte forma:

***"Art. 27-B** – A Secretaria da Mulher, Criança e Idoso compõe-se dos seguintes departamentos, diretamente subordinados ao respectivo titular:*

***I – Departamento de Atenção a Primeira Infância, Criança e Adolescente;***

*II – Departamento da Juventude;*

*III – Departamento e Políticas Públicas para Mulheres;*

*IV – Departamento dos Direitos da Pessoa com Deficiência;*

*V – Departamento dos Direitos da Pessoa Idosa; e,*

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

*VI – Departamento dos povos originários, comunidades tradicionais, pessoas em situação de rua e Igualdade Racial."*

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRATI, 24 de agosto de 2023.

**Ieda Regina Schimalesky Waydzik**
**Prefeita Municipal em Exercício**